



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 524/90

Disciplina a realização de Festas de Largo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADUAL DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a realização de Festas de Largo, com barracas, barracões, mesas ou armações, em praças que tenham ajardinamento.

ART. 2º - As festas de largo referidas no Artigo anterior compreendem os festejos juninos, festa da Padroeira Nossa Senhora das Vitórias, festas natalinas, e outros eventos populares.

I - Entende-se como festa junina o período compreendido entre a semana do São João até o dia de São Pedro, 29 de junho.

II - A festa de Nossa Senhora das Vitórias se inicia no dia 06 de agosto, prolongando-se até o 1º domingo depois do dia 15 de agosto.

III - As festas natalinas iniciam-se do dia 20 de dezembro, com o fim previsto para o dia 06 de janeiro, dia de Reis.

ART. 3º - A confecção e exploração de barracas e





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 524/90

e barracões só será permitida às Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Entidades Filantrópicas e turmas de formandos.

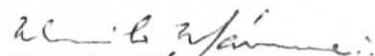
ART. 4º - O Executivo Municipal indicará os locais apropriados para armação de barracas e barracões, ficando proibida a obstrução de Ruas e Avenidas em qualquer local da Cidade.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere o "Caput" deste artigo não se estende às noites das festas no artigo 2º.

ART. 5º - Fica proibido o uso de locais próximos à Hospitais, Igrejas e postos de gasolina para realização dos eventos a que se refere a presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de abril de 1990.

  
Murilo Marmore

Prefeito

